



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 345/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0060020/2022-15

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 345/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 58280228

PA SLA Nº: 4168/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
----------------------	--

EMPREENDEREDOR: Município de Delfinópolis	CNPJ:	17.894.064/0001-86
--	--------------	--------------------

EMPREENDIMENTO: Município de Delfinópolis	CNPJ:	17.894.064/0001-86
--	--------------	--------------------

MUNICÍPIO: Delfinópolis	ZONA:	Rural
--------------------------------	--------------	-------

COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT/Y: 20°24'36,540" S
--------------------------------	-------------------------------

(DATUM): SIRGAS 2000	LONG/X: 46°42'25,763" W
-----------------------------	--------------------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida: 0,60 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amanda Francieli de Almeida – engenheira ambiental	CREA/MG 190385D	
Hebert Aparecido Pedroso – engenheiro civil e de segurança do trabalho	CREA/MG 244805D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 23/12/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58278645** e o código CRC **2790AD59**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 345/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022

O Município de Delfinópolis pretende exercer a atividade de extração de cascalho na área da poligonal do processo ANM nº 831.332/2022, no local denominado Fazenda Cocanha, na zona rural do município de Delfinópolis/MG, para fins de manutenção das estradas rurais deste município.

Em 23/11/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 4168/2022 para a atividade de “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 831.332/2022, com requerimento de registro de extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (protocolo SEI nº 48054.831332/2022-53).

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com área da jazida de 0,60 ha.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se a **incidência do critério locacional de enquadramento peso 1**: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

Desta forma, justifica-se a adoção de procedimento de **licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS**.

Constam no processo certidão da matrícula do imóvel nº 27.130 e escritura de compra e venda; Carta de anuência dos proprietários do imóvel para o Município de Delfinópolis; recibo de inscrição do imóvel rural no CAR; Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis em 26/07/2022; e estudos ambientais.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra, Unidade de Conservação de Proteção Integral, elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira ambiental Amanda Francieli de Almeida, CREA/MG 190385D. De acordo com o referido estudo, “na implantação do empreendimento não haverá a supressão de vegetação nativa pois a atividade não está dentro de áreas de preservação permanente (APP) e nem dentro de maciços florestais. Haverá apenas uma limpeza da área que está com vegetação rasteira e uma terraplanagem de pequeno porte para o funcionamento das máquinas e segurança dos funcionários.” Entretanto, esta informação diverge daquela constatada através de imagens aéreas da área pleiteada, extraídas do software



Google Earth e da plataforma PF-SCCON, tendo em vista indícios de vegetação nativa arbustiva e arbórea do bioma Cerrado na área do empreendimento (Figuras 1 e 2). Inclusive na Figura 2(b) é possível observar indícios de supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, fato este ratificado através das fotos acostadas no relatório fotográfico anexado ao processo.

Além disso, de acordo com o levantamento do uso e cobertura da terra na plataforma IDE-Sisema, a área em questão enquadra-se como característica de vegetação natural primária e secundária do Cerrado, corroborando com a análise das imagens aéreas da área (Figura 3).



Figura 1 – Delimitação do imóvel sob matrícula nº 27.130 (em amarelo), da área de extração mineral pleiteada (em vermelho), da poligonal do processo ANM nº 831.332/2022 (em branco) e dos cursos d'água (em azul). Nota-se a presença de vegetação arbustiva e arbórea na área do empreendimento, em bioma Cerrado. Fonte: Arquivos shp. encaminhados pelo empreendedor inseridos no software *Google Earth*.



(a)

(b)

Figura 2 – Imagens aéreas obtidas da plataforma PF-SCCON a partir da inserção do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor. Na Figura 2(a) nota-se a área em dezembro/2021 e na Figura 2(b) indícios de supressão de vegetação nativa (em vermelho) em fevereiro/2022. Fonte: Arquivo shp. encaminhado pelo empreendedor inserido na plataforma PF-SCCON.

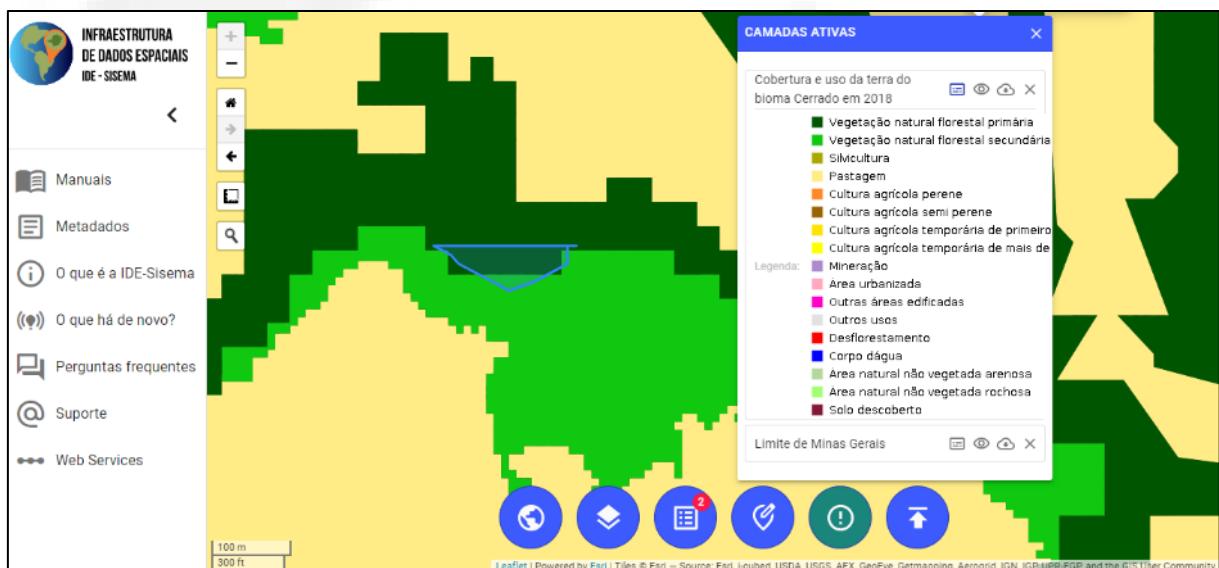


Figura 3 – Cobertura e uso da terra da área pleiteada pelo empreendimento em vegetação natural florestal primária (em verde escuro) e secundária (em verde claro), de acordo com a plataforma IDE-Sisema. Fonte: Arquivo shp. encaminhado pelo empreendedor inserido na plataforma IDE-Sisema.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3121209-3859.5BA5.FE97.4A65.AD17.88D9.9419.1C55, retificado em 25/07/2022, a área do imóvel sob matrícula nº 27.130 possui área total de 365,7150 ha, dos quais 182,0972 ha de área consolidada e 181,5210 ha de remanescentes de vegetação nativa. Apresenta 42,9299 ha de APP e 73,6381 ha de área proposta de reserva legal (20,14% da área total do imóvel).

Ainda de acordo com a consulta ao SICAR, a área pleiteada para extração de cascalho encontra-se em área demarcada como de remanescente de vegetação nativa,



conforme se observa na Figura 4, corroborando com a análise das imagens aéreas da área.

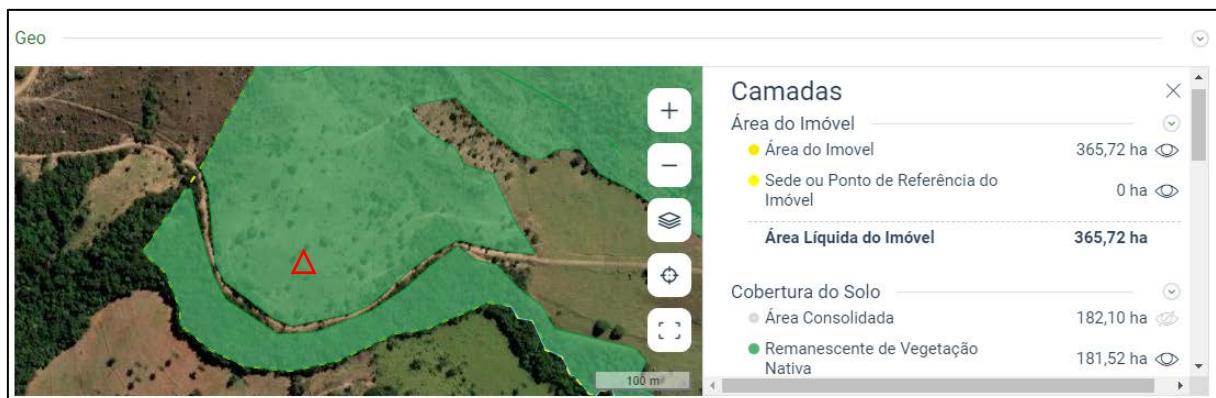


Figura 4 – Área pleiteada para extração de cascalho (em triângulo) demarcada no CAR como remanescente de vegetação nativa (em verde). Fonte: SICAR.

Salienta-se que não foi apresentada no processo a caracterização da flora na ADA do empreendimento, ou, ainda, da área testemunho no entorno da área pleiteada, tendo em vista a supressão de vegetação observada na Figura 2(b) e nas fotos constantes no relatório fotográfico anexo ao processo. Desta forma, fica prejudicada a análise da viabilidade ambiental da área, uma vez que não foram apresentados estudos que atestem a tipologia vegetal encontrada na ADA do empreendimento.

Destaca-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

Ressalta-se, ainda, que em se tratando de vegetação nativa do bioma Cerrado na área do empreendimento o processo de licenciamento ambiental deverá ser instruído na modalidade de Licença Ambiental Convencional – LAC1, tendo em vista a incidência do critério locacional de enquadramento peso 2: Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas. Isto, pois, a área pleiteada encontra-se em área de especial prioridade para conservação da biodiversidade, segundo a IDE-Sisema. Deverá, ainda, ser formalizado com levantamento florístico em área testemunho para caracterização da vegetação existente e suprimida na área do empreendimento, sem autorização do órgão ambiental.

Sobre os estudos apresentados, o RAS não contemplou os aspectos geológicos e geomorfológicos e a caracterização da flora da ADA e AID do empreendimento; a configuração da lavra; o atendimento às necessidades dos funcionários (consumo humano, abastecimento sanitário, geração de resíduos), tendo em vista a jornada de trabalho de 6hs/dia, 5 dias/semana; o uso e a origem da água na mitigação de material particulado; a adoção de sistema de drenagem de águas pluviais para redução de



focos erosivos e direcionamento e contenção de sedimentos carreados aos cursos d'água; e inspeções periódicas nos taludes da lavra para verificação da estabilidade geotécnica.

Em relação aos impactos ambientais inerentes à atividade pleiteada, não foram apresentadas medidas mitigadoras para instabilidade dos taludes da lavra, surgimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água; destinação ambientalmente adequada de efluentes sanitários e resíduos de características domésticas a serem gerados pelos funcionários; demanda hídrica (aspersão de água/umectação de vias, consumo humano, entre outros) e origem da água (documento autorizativo de intervenção em recursos hídricos/comprovante de abastecimento de água ou, ainda, contrato de locação de caminhão pipa) com vistas ao controle das emissões atmosféricas e atendimento das necessidades dos funcionários.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área pleiteada pelo empreendimento possui média potencialidade de ocorrência de cavidades. Verificou-se, ainda, que em algumas áreas de média potencialidade de ocorrência de cavidades na Serra da Canastra foram levantadas cavidades subterrâneas. Tendo em vista a localização do empreendimento e possível geração de impactos negativos em cavidades subterrâneas pela atividade pleiteada, o processo deveria ter sido instruído com estudo de prospecção espeleológica ou laudo técnico com o devido registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico.

Por último, foi apresentada no processo planta planialtimétrica da área da poligonal do processo ANM nº 831.332/2022, entretanto a área de extração pleiteada foi demarcada fora da poligonal ANM nº 831.332/2022, e esta planta não contemplou: o limite da propriedade, a projeção da lavra com bancadas, os acessos internos da lavra, a área de estocagem temporária de solo orgânico, se houver; as áreas de preservação permanente – APPs de nascentes e cursos d'água, áreas de remanescentes de vegetação nativa e reserva legal da propriedade; sistema de drenagem de águas pluviais; dentre outros aspectos ambientais relevantes para análise da viabilidade ambiental do empreendimento. Desta forma, conclui-se que a planta e os arquivos .shp do empreendimento apresentados não atendem ao Anexo I do Termo de Referência do RAS de Atividades Minerárias, item de apresentação obrigatória para instrução do processo.

Em conclusão, tendo em vista divergências e insuficiência técnica das informações apresentadas no RAS; indícios de presença de remanescentes de vegetação nativa na área, inclusive suprimida; ausência de documentação comprobatória e/ou ato autorizativo para intervenção ambiental e em recursos hídricos; ausência de prospecção espeleológica ou laudo técnico, acompanhado de ART, atestando que



não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico; e planta planialtimétrica em discordância com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Delfinópolis**, no município de **Delfinópolis**, para a atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- A-03-01-9: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.